

4.Cumpra-se.

Cristalândia, TO, 25 de março de 2019.

Juiz Eleitoral WELLINGTON MAGALHÃES

13ª ZE/TO

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MAGALHAES, Juiz Eleitoral**, em 26/03/2019, às 17:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1064614** e o código CRC **CBC032C3**.

Despacho - 10747 - 4ª ZE

SEI/TRE-TO - 1065903 - Despacho

PROCESSO N.º 434-92.2012.6.27.0004

PROTOCOLO N.º 54.783/2012

ASSUNTO: EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ELEITORAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANTÔNIO BARBOSA FILHO

Despacho nº 10747 / 2019 - PRES/4ª ZE

Trata-se de pedido de PENHORA, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO de bem móvel/imóvel alienado pelo executado em favor de terceiro após a inscrição do presente débito fiscal na dívida ativa, ou seja, em flagrante fraude à execução, nos termos do artigo 185 do Código Tributário Nacional (fls. 62/69).

Em razão da gravidade de suas consequências (ineficácia da alienação em relação ao credor –artigo 185 do Código Tributário Nacional c/c artigo 792, parágrafo 1º do Código de Processo Civil; ato atentatório à dignidade da justiça –artigo 774, inciso I do mesmo diploma; e crime previsto no artigo 179 do Código Penal), o estatuto processual prescreve que

“Antes de declarar a fraude à execução, o juiz deverá intimar o terceiro adquirente, que, se quiser, poderá opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias” (artigo 792, parágrafo 4º do Código de Processo Civil).

Isto porque para fins de decretação de fraude à execução deve ser garantido aos executados e aos terceiros interessados o direito ao contraditório, consagrado constitucionalmente. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. CONTRADITÓRIO. Para fins de decretação de fraude à execução deve ser garantido aos executados e aos terceiros interessados o direito ao contraditório, consagrado constitucionalmente. Pretensão do sujeito ativo precipitada e inconstitucional. NEGADO SEGUIMENTO (TJ-RS - Agravo de Instrumento: AI 70053936605 RS Primeira Câmara Cível Nº 70053936605 Comarca de Cruz Alta ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AGRAVANTE HERMINDO SADI FENZKE DE MOURA AGRAVADO BERNADETE BZUNEK DE MOURA AGRAVADO CONSTRUTORA MECAL LTDA, AGRAVADO DECISÃO MONOCRÁTICA, 2013).

Em sendo assim, intemem-se os terceiros interessados adquirentes do imóvel, e seu cônjuge caso seja casado, para oporem embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias, (artigo 792, parágrafo 4º do Código de Processo Civil).

Em tempo, intime-se o executado para, no mesmo prazo, se manifestar sobre a eventual fraude à execução.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **JACOBINE LEONARDO, Juiz Eleitoral**, em 26/03/2019, às 17:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1065903** e o código CRC **E1341A1A**.

Portaria - 220 - SADOR

SEI/TRE-TO - 1067634 - Portaria

Portaria Nº 220/2019 PRES/DG/SADOR

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, XV, do Regulamento da Secretaria, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores **Marcos Leôncio** e **José Renato Guimarães** para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato nº 38/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada.

Parágrafo único. O Gestor acima designado será substituído, nos afastamentos e impedimentos legais, pelo servidor **Sérgio Francatti do Nascimento**.

Art. 2º O Gestor deverá representar o Tribunal e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de acompanhamento e controle, devendo ainda:

I - anotar em livro próprio as ocorrências verificadas na execução do contrato, bem como as medidas tomadas para sua solução;

II - dirimir dúvidas e responder a consultas e requerimentos pertinentes aos termos do contrato, inclusive os relacionados à possibilidade de alteração contratual;

III - propor de forma fundamentada a aplicação das penalidades previstas no contrato, em caso de descumprimento de obrigação contratual;

IV - requerer, com a necessária antecedência, a prorrogação do ajuste;

V - realizar o acompanhamento da execução orçamentária do contrato, nos termos do Memorando-Circular nº 1/2016 - PRES/DG/SADOR (evento 0347939);

VI - atestar faturas e/ou notas fiscais;

VII - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes, quando as decisões e providências ultrapassarem a sua competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

Palmas, 27 de março de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **TEODOMIRO FERNANDES AMORIM, Secretário de Administração e Orçamento**, em 27/03/2019, às 14:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1067634** e o código CRC **3FC4961B**.

Despacho - 10808 - 20ª ZE

SEI/TRE-TO - 1066143 - Despacho

PROCESSO	:	0000242-32.2019.6.27.8020
INTERESSADO	:	JUÍZO DA 20ª ZONA ELEITORAL - PEIXE
ASSUNTO	:	PROCESSO TCO Nº 235-18.2018.6.27.0020 PROTOCOLO N.º 6391/2018 AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE PEIXE AUTOR DO FATO: DOMINGOS PEREIRA MAIA

Despacho nº 10808 / 2019 - PRES/20ª ZE

Defiro o pedido de fl. 29.

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a continuidade das diligências.

Tendo em vista que o período concedido excede a 30 dias, e com o fito de evitar impacto negativo nas medições de produtividade do Juízo, determino o sobrestamento do feito.

Retornem os autos à Depol local.